



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP: 38.800.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.555/2001

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2002

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de São Gotardo para o exercício de 2002, que estima a receita em R\$15.394.646,00 (quinze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

CÓDIGO	RECEITAS	2002
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.375.748</b>
1100.00.00	--Receita Tributária	1.688.247
1200.00.00	--Receita de Contribuições	402.525
1300.00.00	--Receita Patrimonial	44.869
1400.00.00	--Receita Agropecuária	0
1500.00.00	--Receita Industrial	0
1600.00.00	--Receitas de Serviços	1.546.023
1700.00.00	--Transferências Correntes	12.382.011
1900.00.00	--Outras Receitas Correntes	312.073
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>222.195</b>
2100.00.00	--Operações de Crédito	0
2200.00.00	--Alienação de Bens	103.777
2300.00.00	-----Amortização de Empréstimos	0
2400.00.00	--Transferências de Capital	118.418
2500.00.00	--Outras Receitas de Capital	0
9100.00.00	Contas Retificadoras do FUNDEF	-1.203.292
	<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>15.394.646</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP: 38.800.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

## a) - DESPESA POR UNIDADES:

1.10 - Legislativo Municipal	R\$ 975.000,00
2.10 - Gabinete do Prefeito	R\$ 443.000,00
2.20 - Secretaria de Administração, Fazenda e Planej.	R\$1.976.500,00
2.30 - Secretaria de Educação, Cult., Esp., Lazer e Turismo	R\$2.845.000,00
2.40 - Fundo Municipal de Educação - FUNDEF	R\$1.530.000,00
2.50 - Secretaria Municipal de Saúde, San., Prev. e Assist.	R\$1.098.146,00
2.60 - Fundo Municipal de Saúde	R\$3.174.000,00
2.70 - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adol.	R\$ 132.500,00
2.80 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abast.	R\$ 223.500,00
2.90 - Secretaria M. de Obras, Serv. Pub., Urb e Transporte	R\$2.843.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 154.000,00
<b>SOMA</b>	<b><u>R\$15.394.646,00</u></b>

## b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	<u>R\$12.552.500,00</u>
3.1 - Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 6.782.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 36.000,00
3.2 - Demais despesas correntes	R\$ 5.734.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	<u>R\$ 2.688.146,00</u>
4.1 - Investimentos	R\$ 2.153.146,00
4.2 - Amortizações de Dívida	R\$ 535.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 154.000,00
<b>SOMA</b>	<b><u>R\$15.394.646,00</u></b>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

(31)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP: 38.800.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até de 10% (dez por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, créditos suplementares destinados a cobrir despesas decorrentes de reajustes de salários e vencimentos dos funcionários municipais e agentes públicos aprovado em lei.

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º Não serão objeto de anulação parcial ou total, sem expressa autorização legal, as dotações criadas ou suplementadas neste orçamento, por força das emendas do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2002, a partir de 1º. de janeiro.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 31 de dezembro de 2001.

  
MÍRIAM ELAINE VENÂNCIO  
Prefeita Municipal